



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

L E I Nº 502 DE 22 DE maio DE 1998.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1999 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta, Lei e, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As Receitas Tributária, Patrimonial, as diversas admitidas em Lei e as Taxas serão estimadas para o exercício de 1999, tomando-se por base a realização das arrecadações, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, considerando-se o crescimento do número de contribuintes, a atualização dos Cadastros técnicos dos diversos tipos de receita e as variações de preços ou de alíquotas dos tributos.

Art. 3º - O Valor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, participação no I.C.M.S. e, as demais receitas oriundas de transferências de Órgãos Federais ou Estaduais serão fornecidas por estes órgãos até o dia 31 de agosto de 1998.

Parágrafo Único - Na ausência desta informação serão adotadas como base para projeção, as receitas oriundas de transferências ocorridas no exercício de 1998, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 4º - As despesas, em valor idêntico ao das receitas, serão fixadas e distribuídas pelos diversos programas de Governo, procurando-se privilegiar, sempre que possível, as despesas de capital e as despesas de custeio destinadas à prestação de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da Comunidade.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá dar prioridade nas vagas com o ensino fundamental e educação infantil. des



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

....

tinando ao Serviço de Educação não menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências Federais e estaduais também de impostos, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Município aplicará no mínimo 60% (Sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput deste artigo, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 6º - Aos alunos do ensino fundamental e da pré-escola da rede Municipal, será garantido o fornecimento de material didático escolar.

Art. 7º - O Município não poderá dispor de mais que 60% (Sessenta por cento) do valor da sua receita orçamentária corrente, no pagamento de salários e encargos sociais dos servidores, subsídio e verba de representação dos agentes políticos.

Art. 8º - A Lei Orçamentária só contemplará dotação, para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 9º - Só serão contratadas operações de crédito, por antecipação de receitas, com prévia autorização Legislativa quando se configurar iminente falta de recursos que comprometam o pagamento da folha de salários em tempo hábil.

Art. 10º - A contratação de operações de Crédito para fim específico, dependerá de prévia autorização legislativa e, somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 22 ~~05~~ maio de 1998.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL